

PROJETO DE LEI N° 182-04/2012

Concede Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana à empresa Docile Alimentos Ltda.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa Docile Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 94.261.534/0001-15, de uma área de terrenos urbana com a superfície de 8.649,331 m² (oito mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula trezentos e trinta e um metros quadrados), sem benfeitorias, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 44.545, localizada nesta cidade, Bairro Moinhos, na Faixa de Domínio da RS-130, lado esquerdo para quem trafega na rodovia no sentido Lajeado-Cruzeiro do Sul, sem quarteirão definido, considerada como setor 14, quadra 01, lote 1.450, correspondendo à ÁREA VERDE 02 da QUADRA 31 do LOTEAMENTO GRANJA OLAMI, confrontando-se, ao noroeste, na extensão de 186,44 metros, com a Faixa de Domínio da RS-130, seguindo no sentido anti-horário faz um ângulo interno de 47°47' na direção oeste-leste e confronta-se, ao sul, na extensão de 125,28 metros, com propriedade de Reeps & Cia Ltda. e de Herdeiros de Alfonso Mallmann, aí faz um ângulo interno de 90°00' na direção sul-norte e confronta-se, ao leste, na extensão de 138,08 metros, com propriedade de José Mathias Krein, fechando o polígono num ângulo interno de 42°13'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se a implantação de espaço de estacionamento de veículos.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei por tratar-se de interesse público voltado, principalmente, na busca de alternativas de ampliação de espaços de estacionamento de veículos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 182-04/2012

Lajeado, 06 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana com a superfície de 8.649,331 m², matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 44.545, à empresa Docile Alimentos Ltda.

É pretensão da empresa implantar um espaço destinado ao estacionamento dos carros, motos e bicicletas de seus colaboradores, bem como, caminhões de terceiros que ficam à espera de carregamento ou descarregamento de mercadorias e matérias-primas.

Já o Município é proprietário da área acima referida, localizada em frente à empresa, e com as características que permitem a implantação de área de estacionamento para a empresa, proporcionando mais segurança e conforto aos mais de 500 colaboradores da empresa Docile, fornecedores e clientes.

Salientamos que a solicitação da empresa para a concessão da área referida foi apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEM), sendo a matéria aprovada conforme consta na cópia da ata anexa.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.